

## RESOLUÇÃO Nº 417/2003

Institui a Central de Conciliação de Precatórios no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere e eficaz;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo “Projeto de Conciliação” regulamentado pela [Resolução nº 407/2003](#), de 12.03.2003, com significativa redução do acervo de processos em andamento nas Varas de Família;

CONSIDERANDO o acervo de aproximadamente 6.000 (seis mil) precatórios registrados na coordenadoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça, pendentes de pagamentos, alguns processados há mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal de Justiça vem, incansavelmente, empreendendo todos os esforços visando o êxito na quitação dos precatórios, defrontando-se, entretanto, com o conhecido quadro de dificuldades que permeia a matéria;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelo Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte e pelo Procurador-Geral do Estado, bem como sugestões de advogados, visando à criação de uma “Central de Conciliação de Precatórios” neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o sucesso de iniciativa semelhante, implementada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao instituir o *Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios*, através da Resolução Administrativa nº 79/2000, de 16.03.2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 396, da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em Sessão do dia 25 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a “Central de Conciliação de Precatórios”, órgão vinculado à Presidência deste Tribunal, com o objetivo de facilitar as composições amigáveis entre as partes, relativamente à atualização dos valores a serem pagos e outras questões que possam ser objeto de acordo.

Parágrafo único - As conciliações serão mediadas por Juiz Conciliador, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A Central de Conciliação de Precatórios, instituída por esta Resolução, será implantada mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, da

qual constarão as normas, os procedimentos e a estrutura a serem adotados para seu funcionamento.

Parágrafo único - Para a implantação prevista neste artigo, o Presidente do Tribunal designará, pelo menos, um Juiz Conciliador e três servidores responsáveis, respectivamente, pelas funções de escrivão, de especialista em cálculos e de apoio administrativo à Central de Conciliação de Precatórios.

Art. 3º - A Central de Conciliação de Precatórios receberá da Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal todo o apoio necessário ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no parágrafo único do art. 2º, desta Resolução, terão lotação na Coordenadoria de Precatórios e ficarão subordinados à respectiva gerência, ressalvada a subordinação ao Juiz Conciliador, no tocante aos atos por ele presididos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2003.

Desembargador GUESTEU BIBER  
Presidente